



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 14/2016

“INSTITUI O CENSO ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de continua melhoria na qualidade dos dados pessoais, que estão armazenados na base de dados do Sistema de Folha de Pagamento, para gestão e pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;

Considerando as boas práticas de segurança na identificação do servidor para fins de atualização de seus dados pessoais, de modo que sejam evitadas possíveis fraudes em decorrência de mau uso dos dados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Censo Anual dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Iúna.

Parágrafo único. O Censo Anual consiste na atualização cadastral dos dados pessoais e da relação de dependentes de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Deverão participar do Censo Anual os servidores efetivos, estáveis pré-88, celetistas, comissionados e os inativos e pensionistas.

Art. 3º O servidor deverá efetuar a atualização cadastral no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

§1º A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

§2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral.

§3º Os aniversariantes dos meses de janeiro e fevereiro de 2016, deverão realizar o censo até o dia 30/04/2016, nos anos posteriores a regra será a descrita no Art. 3º, §1º deste Decreto.

Art. 4º A atualização cadastral dos servidores será efetuada diretamente no Sistema de Folha de Pagamento, os quais deverão se identificar pela apresentação de documento com foto.

Parágrafo Único - O registro dos dados será efetuado no Sistema de Folha de Pagamento pelos responsáveis pelo atendimento no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 5º A atualização cadastral será efetuada com dados a serem comprovados mediante apresentação de documentos que compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

I - Conjunto de dados pessoais do servidor, composto pelo nome, filiação, data de nascimento, estado civil e naturalidade, que serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Extrato do PIS/PASEP;
- e) Carteira de Motorista (para todos os servidores que dirigem os veículos da frota municipal)

II - Endereço do domicílio, mediante Comprovante de Residência;

III - Documento que comprove a data do primeiro emprego do servidor, no caso de CTPS, parte da foto, qualificação e primeiro registro de contrato.

IV - Conjunto de dados de seus dependentes, para fins previdenciários e de imposto de renda;

V - Certidão de casamento ou nascimento, atualizada.

VI – Cópia da Declaração Anual de Imposto de Renda, em envelope devidamente lacrado.

VII - Demais informações complementares, tais como raça ou cor, endereço de e-mail, número de telefone, dados bancários, por serem declaratórios, não precisam de comprovação.

Art. 6º Também é compulsória a atualização cadastral dos servidores que transitoriamente não estejam no exercício de suas funções, em decorrência de licenças ou afastamentos na forma da lei.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento, fica o servidor obrigado a justificar os motivos que impossibilitam sua atualização cadastral, a ser submetida à unidade de recursos humanos de sua localização.

Art. 7º A omissão de dados ou a prestação de informações incorretas ou incompletas serão passíveis de responsabilização do servidor.

Art. 8º O não comparecimento ao Censo Anual no mês de aniversário, na forma estabelecida no Art. 3º, §1º, acarretará a suspensão da remuneração a partir da folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento da remuneração somente será restabelecido quando da regularização da situação funcional do servidor faltante.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão e pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16/02/2016).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 16/02/2016.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete